

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal, Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 323.412.290-34, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 5123, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Edital nº 08/2020, Processo Licitatório nº 648/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (hum) Caminhão Caçamba (**Conforme termo de referência**), novo, truck, tração 6x2 ou superior, PTB aproximadamente 23.000kg, Potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, conforme Convênio MAPA Nº 895841/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando a manutenção e construção de açudes e bebedouros nas propriedades rurais, nos termos e condições constantes no presente Edital 08/2020 – Eletrônico e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 648/2020 – Pregão nº 08/2020 – Forma Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do bem solicitado será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após sua entrega e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário e/ou após liberação do recurso federal, preferencialmente em parcela única.

4.1.1 Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo "Observações" a seguinte indicação: "Processo Licitatório nº 648/2020 – Pregão nº 08/2020 Forma Eletrônico – "CONVÊNIO MAPA Nº 895841/2019", CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2020, bem como os "DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE VENCEDOR".

4.1.2 Do valor estimado de R\$ 352.475,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), 329.475,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) serão oriundos do "**Convênio MAPA nº 895841/2019** - celebrado entre a União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**", e o **Município de São João do Polêsine**; e 23.000,00 (vinte e três mil reais) serão relativos à contrapartida por parte do Município de São João do Polêsine.

4.2 Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.043 - 44.90.52** – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos permanentes para a Secretaria de Agricultura, indústria, Comércio e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com a Cláusula Quarta do presente Contrato e no valor correspondente ao homologado;

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

7.3 A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4 A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

8.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a comunicar o Departamento de Licitações, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como

obedecer os requisitos contidos nos **itens 5 e 6** do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, quanto a **ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega será efetuada pela empresa vencedora, de forma integral, em até **60 (sessenta) dias** após Ordem de Fornecimento expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal e conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sem ônus de frete, sendo a descarga da mercadoria por conta da empresa vencedora.

9.2. A entrega do veículo deverá ser feita junto a Secretaria de Agricultura, indústria, Comércio e Meio Ambiente, localizada Rua Guilherme Alberti, 1.631 – São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sendo esta fiscalizada pelo servidor Luciano Dalla Nora Noro Matrícula 990/1, que verificará, de forma técnica, as condições de compatibilidade do objeto.

9.2.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

9.3. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.4. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

9.5 A entrega deverá ser efetuada por profissional certificado, de forma técnica, a fim de prestar informações acerca do veículo e suas funcionalidades, para o bom funcionamento do mesmo.

9.5.1 Caso o técnico certificado não possa comparecer no momento da entrega, a empresa vencedora deverá informar à administração outra possível data para que o técnico realize as instruções.

9.6 A aceitação do veículo vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

9.7 Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o veículo às condições solicitadas.

9.8 O item licitado possui necessidade de Cadastro RENAVAM e Emplacamento para trafegar em vias públicas, conforme legislação trânsito vigente.

9.9 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega do veículo.

9.10 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.11 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, a mesma, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.2 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

13.2 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: